

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS**  
**DA UNIÃO**

**Lei nº 312, de 20 de setembro de 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Repassar Recursos Recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que Trata a Emenda constitucional nº 127/2022 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA**, de conformidade com a disposição do inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o caput deste artigo destina-se ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que trata:

I - a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022;

II - a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222;

III - a Portaria GM/MS de nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município somente transferirá os valores de que trata o Art. 1º, nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

**§ 1º** - Fica condicionada a transferência de que trata o Art. 1º, da presente Lei, à efetiva existência de repasse da União para esse fim específico.

**§ 2º** - Os valores referentes ao Piso Nacional previstos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao

valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos presta-dores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º - **Serão** contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º, do Art. 4º desta Lei Municipal:

I - a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;  
II - vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral.

§ 3º - **Não** serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º, do Art. 4º, desta Lei Municipal:

I - as gratificações por título;  
II - o adicional de insalubridade;  
III - o abono permanência;  
IV - o auxílio creche;  
V - a gratificação por exercício de função;  
VI - anuênios, triênios e quinquênios ou semelhantes.

**Art. 5º** Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2023, vantagem pecuniária individual devida aos servidores municipais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, para atendimento às disposições da EC 127/2022,

**Parágrafo Único.** A vantagem de que trata o caput será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento

do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022.

**Art. 7º** A presente Lei poderá ser regulamentada no todo ou em parte, através de Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 1º de maio de 2023.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário..

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.**

**Gabinete da Prefeita, aos 20 de setembro de 2023.**

***LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME***

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:D12731AF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/09/2023. Edição 3123

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>